



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10.06.01/2021.07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

RECORRENTE: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 10.06.01/2021.07, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.”

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

Da Análise Recursal

Acerca da **fiança bancária**, dispõe a cláusula 2.2 do edital do certame, nesses termos:

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, que atender a todas as condições exigidas neste edital para a atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2.2- A empresa interessada em participar do referido processo a título de sugestão, poderá enviar solicitação de agendamento de prévia visita técnica, através do e-mail: infraamontada@hotmail.com, à SECRETARIA DE SAÚDE, devendo a visita ser realizada até o prazo anterior à 03 (três) dias úteis, da data de abertura da referida licitação, através de procurador devidamente habilitado, tendo demonstrado que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta, em razão de justificada complexidade e natureza do objeto.

2.2.3. Que seja prestada, na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, de **RS 2.622,53 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, junto à Prefeitura Municipal de Amontada.

2.2.3.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega dos Documentos de Habilitação

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Veja-se o que dispõe o art. 56 da Lei de Licitações e Contratos (LLC) acerca da fiança bancária:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Conforme se depreende, o edital do certame reproduz integralmente o disposto no art. 56, III, da Lei 8.666/1993, sendo expresso ao determinar que a fiança seja de natureza bancária, logo só pode ser emitida por instituição autorizada para exercer atividade bancária.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



A Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, determina que somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. É o que se infere do seu art. 10, inc. X:

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:
(...)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

- a) funcionar no País;
- b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
- c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
- d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
- e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
- f) alterar seus estatutos.
- g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

Para o exercício da atividade bancária, é necessária a autorização governamental expedida pelo Banco Central do Brasil, que integra o Sistema Financeiro Nacional. A administração das instituições financeiras submete-se a regras específicas e é controlada pelo Banco Central do Brasil. A este compete, entre outros mecanismos, a aprovação do nome dos administradores eleitos pelos órgãos societários, a fiscalização das operações realizadas, a autorização para a alienação do controle acionário ou para a transformação, fusão, cisão ou incorporação, bem como a decretação do regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial.

Através de pesquisa no sítio do Banco Central do Brasil na Internet realizada em 12/07/2021, constatou-se que o (a) FIANZA CAUÇÃO S/A. não é instituição cadastrada no Banco Central do Brasil. Assim, não está apta a emitir carta de fiança bancária e não pode ser classificada como um banco, apesar de sua denominação de FIANZA CAUÇÃO S/A. Veja-se abaixo certidão do Banco Central do Brasil:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, até esta data, o (a) FIANZA CAUCAO S/A (CNPJ 07.758.495/0001-61) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Certidão emitida eletronicamente às 16:41:26 do dia 12/7/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: dzLNKuAhw8SQunytZ2v7

Certidão emitida gratuitamente.

Não sendo o (a) FIANZA CAUÇÃO S/A um banco, a fiança emitida por essa instituição, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



Não é sem razão que a única modalidade de fiança admitida pelo art. 56 da LLC é a fiança bancária. Se assim não fosse, o inciso III do § 1º deste artigo se referiria a 'fiança' e não, especificamente, a 'fiança bancária'.

A título de referência, essa também foi à determinação do TCU: no Acórdão nº 498/2011 – Plenário:

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

(...)

1.4.2. alertar à Direção do (...) sobre a necessidade de se efetuar pesquisa junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo; (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário.) (Grifamos.)

Assim, ao receber essa modalidade de garantia contratual, a principal cautela a ser adotada pela Administração consiste em se certificar de que a respectiva carta de fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da citada legislação.

Frise-se que a atuação da Administração Pública está amparada nas normas infraconstitucionais e infralegais e nos princípios que regem o setor (impessoalidade, moralidade etc.)

Assim, tendo os membros da CPL cumprido integralmente o edital do certame, não há razão para a alteração da ata de julgamento dos documentos de habilitação, mantendo-se integralmente os atos praticados.

Da Conclusão Final

Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso administrativo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, mantendo-se integralmente os atos praticados pela Comissão de Licitação, mantendo-se ainda a data da sessão de abertura e julgamento das propostas de preços.

Amontada/CE, 26 de julho de 2021.


FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE